

**RESOLUÇÃO Nº 012/2014.**

**Estabelece carga horária dos professores da Rede Municipal de Ensino de Xaxim/SC, a partir de 2014 e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XAXIM – ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Artigo 11, inciso III da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, na Lei nº 2.004/97 e suas alterações, no Decreto nº 203/2013 e na Lei Complementar nº 128/2013, faz saber que, em sessão ordinária ocorrida no dia 29 de setembro de 2014, RESOLVEU:

**Art. 1º** Aos professores da Rede Municipal de Educação de Xaxim/SC, no efetivo exercício da docência ser-lhes-ão assegurados, no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva carga horária semanal de trabalho, como hora atividade, sem interação com o aluno e que progressivamente deverá chegar à metade, até no máximo em 2020, desta forma distribuída:

<b>Plano horas/semanais</b>	<b>Para 2014</b>	<b>Até 2020</b>
40 horas	32 horas aula	24/25 horas aula
30 horas	24 horas aula	18 horas aula
20 horas	16 horas aula	12 horas aula
10 horas	08 horas aula	06 horas aula

**§ 1º** Cada hora aula corresponde a 45 minutos.

**§ 2º** Para professores de Educação Infantil, séries iniciais e finais, caso o professor trabalhe além da carga especificada, receberá hora aula excedente.

**Art. 2º** As escolas organizarão, junto com os professores, os horários das horas-atividade e deverão fazer com que sejam cumpridos integralmente.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 29 de setembro de 2014.



**Ivania Mari Romano**  
**Presidente do CME - Xaxim/SC**

Presidente do Conselho  
Municipal de Educação  
Xaxim - SC  
Lei de Criação 2.004/13